## INDICAÇÃO Nº 434/2018

Reitera solicitação de encaminhamento de Projeto de Lei dispondo sobre a aplicação da Lei do Voluntariado no âmbito municipal, nos termos do anteprojeto anexo.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

**INDICA**

ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja encaminhado para apreciação deste Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n° 9.608/98-Lei do Voluntariado no âmbito municipal, nos termos do anteprojeto anexo.

A Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, regula o serviço voluntário em âmbito Federal, definindo as atividades que o caracterizam e distinguindo-o do trabalho com vínculo empregatício, gerador de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

O voluntariado brasileiro, graças principalmente às instituições do terceiro setor, experimentou forte incremento de atividades, existindo hoje, no país, inúmeros centros de apoio àqueles que, por motivação pessoal, altruísmo ou solidariedade, buscam engajar-se no movimento.

Assim, sentiu-se a necessidade de estabelecer que, da atuação institucional que venha a balizar o enquadramento no conceito de serviço voluntário, não pode decorrer nenhum custo para o público-alvo e, paralelamente, que o serviço voluntário será prestado exclusivamente na atividade ou atividades sociais da instituição que serviram para caracterizá-lo ou que com ela estejam relacionadas.

Dessa forma, a presente proposta tem por objetivo, em primeiro lugar, tornar exemplificativa, a enumeração das causas passíveis de enquadramento nas condições do serviço voluntário, dentro de uma área de atuação de relevante interesse social que vise à melhoria das condições de vida ou do bem-estar da população.

Na certeza de que as modificações ora propostas representarão significativo avanço nas soluções sociais advindas das atividades organizadas em torno da força do voluntariado, conto com o apoio do executivo para efetivar esta propositura.

SALA DAS SESSÕES, 16 de maio de 2018.

LEANDRO MOURA